



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1069**

**PROJETO DE LEI Nº 12.964**

**PROCESSO Nº 83.648**

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO HOMENS COM HONRA**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 04/33.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

parágrafo único do art. 190 c/c o art. 47, inc. I, alínea “c”, item 4, do Regimento Interno.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 30 de julho de 2019.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito